



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Espírito Santo  
Campus Santa Teresa

#### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL REALIZADA EM 13/07/2021

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e sete minutos, reuniram-se em sala de webconferência (<https://meet.google.com/cse-aygv-rgw>) os membros da Comissão Eleitoral Local (CEL): LEONARDO SILVA MORAES (Presidente da CEL); FABIANO DE CARVALHO; MOACIR RODRIGUES FILHO; MÁRCIO VINÍCIUS FERREIRA DE SOUSA; PAULA BRUMATTI WUTKUOSKY; AILDSON DE OLIVEIRA CANDIDO; DANIEL HENRIQUE NETTO; ARIANE MACEDO; LUIZ ANTONIO MOTA; e HENRIQUE DONDONI BELLO. O presidente da Comissão deu as boas-vindas a todos os presentes e comunicou que a reunião seria gravada. Todos os presentes se manifestaram favoráveis. O presidente da CEL então informou que teríamos três pontos para tratar durante a reunião: **1) Apuração de duas denúncias do candidato Ednaldo e as respostas da candidata Walkyria; 2) Análise da defesa da candidata Walkyria em relação às decisões da CEL; e 3) A homologação do resultado da eleição.** Informou ainda que conversou com a Comissão Eleitoral Central (CEC) sobre a forma de conduzir os trabalhos da CEL, que as decisões só são tomadas, quando se é possível reunir todos os membros titulares, ou seus suplentes, o que foi aprovado pela CEC. Entrando no primeiro ponto de pauta (Apuração de duas denúncias do candidato Ednaldo e as respostas da candidata Walkyria), o presidente compartilhou os documentos no grupo de trabalho da CEL, no aplicativo Telegram, e deu tempo suficiente para que todos pudessem ler novamente as denúncias do candidato Ednaldo e as respectivas respostas da candidata Walkyria. As denúncias, que chegaram no e-mail da CEL no dia da eleição, tratavam-se: 1ª) Uso de dados pessoais para fins de campanha, onde cinco alunos reportaram ao candidato Ednaldo que receberam material de campanha da candidata Walkyria em seus e-mails pessoais, sendo que não haviam socializado seus endereços eletrônicos com a candidata em nenhum momento, exceto com a Coordenadoria de Registro Acadêmico (CRA) do campus. Em relação a esta denúncia, a candidata Walkyria alegou que: *"No caso dos estudantes, a exemplo dos identificados nos e-mails anexados à denúncia, é notório que em tempos de pandemia as relações virtuais passaram a ser cotidianas, incluindo a interação regular com docentes, técnico-administrativos e estudantes que apoiaram a campanha eleitoral da candidata Walkyria, os quais de boa-fé, forneceram dados de seus contatos para divulgação de mensagens alusivas ao pleito por considerarem que se tratava de um serviço à democracia junto à comunidade escolar"*. O presidente informou que

entrou em contato com a CRA e pediu uma relação das pessoas e/ou coordenadorias que haviam solicitados os dados dos discentes nos últimos seis meses, o que foi prontamente atendido. O presidente disse que achou estranho um envio desses dados ao Gabinete do Diretor Geral, no dia 07/06/2021, mas que não temos como provar que estes dados foram utilizados para fins de campanha e que a CEL não tem como realizar uma apuração mais profunda dos fatos. Reforçou também que os demais professores estão envolvidos diretamente com os discentes por conta das APNPs e têm acesso aos dados pessoais dos mesmos. Os discentes, Ariane Macedo e Henrique Dondoni, que também compõem a CEL, disseram que também receberam o material de campanha via e-mail pessoal e informaram que nunca foram alunos da candidata. O presidente disse que, analisando os fatos, apesar de ser uma denúncia grave, que supostamente infringe a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, a CEL não teria competência para julgar tal denúncia. Fabiano sugeriu que enviássemos a denúncia para o setor jurídico do Ifes. Os demais membros da comissão também concordaram com a sugestão de encaminhamento do Fabiano. Após um longo debate entre os membros da CEL, decidiu-se por NÃO ACATAR A DENÚNCIA pelo fato de não ser possível afirmar a obtenção dos dados dos discentes de forma indevida por parte da candidata Walkyria, mas, por se tratar de denúncia de possível infração à Lei 13.709, a CEL encaminhará a denúncia ao Conselho Superior do Ifes para apuração dos fatos. 2ª) Uso da máquina pública para tentar influenciar o resultado da eleição, onde o candidato Ednaldo, em sua denúncia, diz que: *“A candidata lançou um edital para fornecimento de kit de alimentos para estudantes de nosso campus. Tal edital foi lançado no dia 07 de julho, vésperas da eleição (<https://santateresa.ifes.edu.br/index.php/noticias/17426-edital-011-2021-distribuicao-de-kits-de-alimentos-a-estudantes-da-educacao-basica-com-recursos-do-pnae>). Ressalto que o fornecimento destes alimentos é uma medida que visa oportunizar os estudantes em situação de vulnerabilidade ter o que comer, já que não tem a alimentação fornecida pelo campus em decorrência da pandemia. No entanto, o edital poderia ter sido lançado após as eleições para não influenciar no resultado. O lançamento deste edital pode ter impacto direto no resultado da Consulta à Comunidade a se realizar no dia 08 de julho do corrente ano, por ser uma medida que cativa os alunos e à comunidade de forma geral. Essa abordagem, no meu entendimento, caracteriza abuso de poder econômico ou uso da “máquina pública” (uso do cargo) e tenta influenciar o resultado do processo eleitoral em favor de uma candidatura à reeleição.”* Ele alega ainda que o fato apresentado na denúncia fere o artigo 34 da RESOLUÇÃO CONSUP/IFES Nº 16 de 14/05/2021. Em resposta a esta denúncia, a candidata Walkyria disse que: *“O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública e o governo federal repassa, a estados, municípios e escolas federais, valores financeiros de caráter suplementar, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino; Para*

atender às disposições legais, os recursos do PNAE no Ifes Campus Santa Teresa têm sido utilizados na aquisição de produtos da agricultura familiar que são entregues ao Restaurante Institucional para atendimento aos beneficiários. Entretanto, a pandemia inviabilizou esta forma de entrega exigindo novas alternativas para utilização desses recursos, que culminou inclusive na prorrogação dos contratos decorrentes da Chamada Pública 02/2019 para uso no ano de 2020. Já o montante recebido em 2020 foi empenhado em favor do Restaurante Institucional encontrando-se inativo até que ocorra o retorno do seu funcionamento regular; Em face da falta de previsibilidade do retorno completo e efetivo das atividades presenciais no início de 2021, a atual nutricionista apresentou a proposta de distribuição de kits de alimentos a estudantes da educação básica adquiridos com recurso do PNAE já empenhado junto aos produtores, em conformidade com a oferta que vem sendo realizada em outros Institutos Federais, acordada com a Comissão instituída pela Portaria nº 263/2019, que é responsável pela implantação do PNAE no Campus e aprovadas na última reunião do Conselho de Gestão, conforme documentos em anexo; Considerando a natureza da demanda e a prorrogação das atividades pedagógicas não presenciais até 31 de julho de 2021, houve a necessidade de agilizar o processo que culminou na publicação do Edital nº 011/2021 para inscrição de interessados ao benefício que é extensivo a todos os estudantes da educação básica e visa dar cumprimento às disposições da legislação. Verifica-se então, que a ação contestada não cria nenhum direito ou se configura em conduta ilícita que possa denotar abuso de poder econômico ou se enquadrar em quaisquer das vedações do art. 34 da Resolução nº 16/CONSUP.” A comissão iniciou a discussão deste ponto onde Fabiano diz que, como no caso da reunião pedagógica, o Edital 011/2021 poderia ter sido lançado após o dia da eleição. Daniel lembrou de um caso que aconteceu nas últimas eleições para prefeito de Santa Teresa em que a prefeitura começou uma distribuição de kits de alimentos nas escolas municipais na semana que antecedeu às eleições, onde o ministério público ordenou que fosse suspensa tal distribuição. Daniel também leu os pontos onde eram descritos os itens do kit e também os prazos do Edital 011/2021 e ponderou que, diferente do que aconteceu nas eleições para prefeito onde já entregavam o kit aos alunos, o Edital em si não era garantia de que o discente do campus receberia o kit de alimento, uma vez que seria realizada uma avaliação de cada inscrito. Completou a fala dizendo que não vê que a ação se enquadre no Artigo 34 da RESOLUÇÃO CONSUP/IFES Nº 16, pois a distribuição em si não aconteceu, mas que o edital poderia ter sido lançado após a eleição, por exemplo, no dia 09, já que o prazo de inscrição seria até o dia 15/07, para não gerar expectativa nos discentes em um período tão delicado do processo eleitoral. Leonardo concordou que poderia ter publicado o Edital no dia 09/07, o que não atrapalharia o processo de inscrição dos discentes. Após mais um tempo de discussão a CEL entendeu que a publicação do Edital 011/2021 não fere o Artigo 34 da RESOLUÇÃO CONSUP/IFES Nº 16, mas decide por ACATAR A DENÚNCIA entendendo que o referido Edital, lançado no dia 07/08, poderia ter dado possível vantagem à

candidata no processo eleitoral. Decide, ainda, por encaminhar a denúncia ao Conselho Superior do Ifes para apuração, baseada no Artigo 33, §2º e no Artigo 64 da RESOLUÇÃO CONSUP/IFES Nº 16. Passando ao segundo ponto da pauta (Análise da defesa da candidata Walkyria em relação às decisões da CEL), o presidente perguntou se todos os membros haviam feito a leitura da defesa da candidata, o que todos afirmaram positivamente que sim. Em parte de sua defesa a candidata diz que: *“Está expresso na Ata que o membro “Moacir sugeriu que o vídeo da reunião de pais fosse assistido por todos durante a reunião de apuração, mas devido a problemas técnicos com o áudio não foi possível.” Obviamente ao assistir ao vídeo seria possível verificar a suposta culpabilidade extraindo provas de ações consideradas irregulares, mas estranhamente mesmo sem acessar os meios probatórios deliberou-se por realizar a votação que resultou na penalização da Recorrente. Obviamente está configurado que houve pré-julgamento, ou seja, a decisão já estava tomada antes da análise da suposta conduta indevida independentemente da veracidade das alegações colocando sob suspeição a atuação da Comissão Eleitoral Local”*. Moacir disse que a inexistência de culpabilidade arguida no subitem 1, do item IV, no objeto do recurso impetrado pela candidata não se sustenta, a considerar os seguintes esclarecimentos: 1º) A denúncia sobre a conduta indevida trazida ao conhecimento da CEL foi lida, apresentada e contextualizada pelo presidente da comissão, de modo que os membros tomassem conhecimento do seu teor; 2º) O vídeo da reunião, cujo conteúdo fora objeto de apreciação e avaliado, foi disponibilizado a todos os membros da comissão no grupo de trabalho do aplicativo Telegram antes da reunião convocada para este fim, com orientação para ser assistido previamente, particularmente em trechos específicos que guardavam relação direta com propostas do plano de ação da então candidata. Assim, resta informado o conhecimento prévio dos membros da comissão acerca do conteúdo do vídeo em questão e contexto que ocorreu a referida reunião. Portanto, não houve, como sugere crer a requerente, desconhecimento, pré-julgamento e/ou suspeição da conduta e ato da comissão. Aildson fala que a reunião em si não é o motivo da aplicação da sanção pela CEL, mas sim, falas contidas em tal reunião que abordam pontos que tinham correlação com as propostas de campanha da candidata. Fala também que o fato do professor Marcelo conduzir a reunião, não é o problema, mas sim, que o professor em questão, por ser fiscal da candidata e ter conhecimento das normas eleitorais, deveria ter o cuidado de não tocar em pontos durante a reunião que estão contemplados na plataforma da candidata. Fabiano fala que mantém a decisão dele pela manutenção da sanção pelo fato da reunião não precisar acontecer no dia em que ocorreu e pelos assuntos abordados. Disse que pode ser uma tentativa da candidata de desqualificar e desacreditar o trabalho da comissão e que repudia esta atitude. Leonardo disse que também concorda com a tentativa de desqualificação do trabalho da comissão e que a CEL analisou os fatos de acordo com a regulamentação. Após mais um tempo de discussão, a CEL decidiu por manter a decisão de aplicar a sanção que prevê o Artigo 32 da RESOLUÇÃO DO CONSUP/IFES Nº 16. Em relação à

decisão de aplicar advertência escrita, a recorrente diz que: *“Cabe registrar inclusive que houve boa-fé da Recorrente em fazer a comunicação, mas dela constou endereço eletrônico com erros inviabilizando a sua entrega, conforme demonstrado no print de mensagem referente à agenda de campanha da candidata que foi apresentado à Comissão Eleitoral Local na defesa da referida Denúncia.”* Aildson disse que até poderia ver boa-fé da requerente em enviar o e-mail, mas que ela poderia constatar a tempo que aconteceu um erro no envio. Moacir concordou que a requerente poderia ter constatado a tempo a falha no envio da mensagem. Leonardo disse que, a partir do momento que a candidata não enviou sua agenda de campanha, a comissão não tinha ciência das reuniões que estavam acontecendo. Em reunião, os candidatos foram orientados a enviarem seus cronogramas. Disse ainda que quando se manda um e-mail errado, a pessoa é notificada instantaneamente do erro. Se a caixa de e-mails estiver cheia, também é notificada. O presidente compartilhou na tela da webconferência o teor do e-mail enviado aos candidatos no dia 29/06/21, às 19h30, com as orientações da campanha eleitoral. Após mais um tempo de discussão, a CEL decidiu por manter a advertência escrita que prevê o Artigo 62 do CONSUP/IFES N° 16. Em relação ao terceiro ponto da pauta (A homologação do resultado da eleição), o presidente informou que não houve nenhum recurso e todos os membros concordaram em homologar o resultado da eleição. Foi sugerido enviar um e-mail aos candidatos comunicando que as denúncias e as defesas foram analisadas e que, em breve, receberiam a Ata com a decisão. Por fim, a Comissão Eleitoral Local repudia a tentativa da candidata Walkyria em desqualificar e desacreditar o trabalho dos membros da comissão, que trabalharam com total imparcialidade, julgando cada caso de acordo com a RESOLUÇÃO DO CONSUP/IFES N° 16 de 14 de maio de 2021. O presidente encerrou a reunião às dezoito horas e dezoito minutos e, nada mais havendo a tratar, eu, Daniel Henrique Netto, lavrei a presente Ata que, após ser submetida à aprovação dos membros, foi assinada por mim e demais presentes.

Santa Teresa, 13 de julho de 2021.

LEONARDO SILVA MORAES  
Presidente da Comissão

FABIANO DE CARVALHO  
Membro da Comissão

MOACIR RODRIGUES FILHO  
Membro da Comissão

MÁRCIO VINÍCIUS FERREIRA DE SOUSA  
Membro da Comissão

DANIEL HENRIQUE NETTO  
Membro da Comissão

AILDSON DE OLIVEIRA CANDIDO  
Membro da Comissão

HENRIQUE DONDONI BELLO  
Membro da Comissão

LUIZ ANTONIO MOTA  
Membro da Comissão

ARIANE MACEDO  
Membro da Comissão